



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.887, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição do Projeto “Kit Lanche Saúde” no âmbito do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto “Kit Lanche Saúde” no âmbito do Município de Monteiro Lobato, cuja finalidade é fornecer “Kit Lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios.

Art. 2º. Os itens que irão compor o “Kit Lanche Saúde” de que trata o artigo 1º ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque, quando do atendimento fora do domicílio.

§ 1º - o “Kit Lanche” será composto por até 4 (quatro) itens.

§ 2º - A composição dos produtos do Kit Lanche caberá à Secretaria de Saúde Municipal, observadas as condições de saúde do paciente.

§ 3º - O “Kit Lanche” poderá ter sua composição alterada sempre que a Secretaria responsável julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem.

§ 4º - O “Kit Lanche” também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 3º. É vedada a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusiva servir aos pacientes carentes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município que realizam tratamento em outras localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas mediante dotação apropriada nos termos das normas orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de agosto de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração